



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2002

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre alteração do § Único, do Artigo 14, da Lei n.º 589 de 30/12/1993 (Código Tributário Municipal)”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Orlando Benedito de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 14, da Lei n.º 589/93 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 -.....

Parágrafo Único – Fica facultado ao contribuinte optar pelo pagamento do valor anual lançado à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 8 parcelas iguais e sucessivas, incidindo sobre as mesmas atualização monetária vigente à época de efetiva liquidação.” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 05 de Dezembro de 2002.

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito